



O QUE SABER SOBRE A REFORMA TRABALHISTA (3)

Dando sequência na série de artigos que versam sobre as alterações da reforma trabalhista, neste texto irei aprofundar um pouco nos seguintes temas: banco de horas, férias e trabalho remoto.

O primeiro ponto que merece destaque é a mudança no que concerne o banco de horas, onde, agora, poderá ser pactuado através de acordo individual (empresa e empregado) a compensação de horas, contudo, com a limitação de que a compensação deverá ser feita dentro de um período máximo de seis meses.

Veja que não há limitação para a utilização da compensação no período máximo de um ano, como era antes da reforma, contudo, para tanto o banco de horas deverá ser feito através de acordo ou convenção coletiva, essa regra não alterou.

Nas férias, a mudança está na parte em que é permitida a divisão das mesmas em três períodos, anteriormente era permitido, em caso excepcionais, a divisão em dois períodos, sendo que nenhum deles inferior a dez dias. A alteração possibilita

que desses três períodos, um pelo menos, será de 15 dias.

É importante dizer que, essa divisão só é permitida desde que haja permissão do empregado, ou seja, para aplicação prática, a concordância do empregado por escrito.

Por fim, o último ponto deste texto é a regularização do trabalho remoto, ou seja, antes a CLT não previa a modalidade, que ficava regulada pelo judiciário (Tribunais Regionais e TST) em todo o país.

Tratado no texto da lei como teletrabalho, o home office foi regulamentado, e faz-se destaque para os seguintes pontos: a) necessidade de contrato individual escrito, do qual constará, especificamente, quais são as atividades realizadas remotamente; b) a divisão de despesas com o equipamento, quer se dizer que a lei manda redigir no contrato quais das partes é responsável pela aquisição e manutenção dos equipamentos utilizados; e por fim, c) a aplicação do prazo de 15 dias para o trabalhador que irá retornar à modalidade presencial.



**VANIO BOLAN
DARELLA**

OAB SC 35 562